



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

TERMO DE CONTRATO Nº 076/2025

**TERMO DE CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
SANTA TERESA-ES E A EMPRESA RJ
SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA,
GERENCIADO PELA EMPRESA SANTA
TERESA GESTÃO DE TERMINAL
RODOVIÁRIO SPE LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa - ES, CEP: 29650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.444/0001-72, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KLEBER MEDICI DA COSTA**,

[REDACTED] e do
outro lado:

RJ SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.657.103/0001-80, com sede na Av. Fioravante Rossi, 2020, Sala 01, Bairro Martinelli, Colatina-ES, CEP: 29.703-858, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;

SANTA TERESA GESTÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.137.290/0001-04, com sede na Rua Ricardo Pasolini, 182, Centro, Santa Teresa-ES, CEP: 29.650-000, constituída pela **CONCESSIONÁRIA**, para fins exclusivos de gestão da concessão, conforme autorizado pela cláusula 6.23.

Ambas representadas pelo Sr. **JOÃO BATISTA GALON**, [REDACTED] tendo em vista o Processo Administrativo nº. 11277/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8987/1995, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº. 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, manutenção e exploração onerosa do Terminal Rodoviário de Santa Teresa – Rodoviária Lúcio Fernandes Ramos, sob a forma de concessão pública, conforme descrição dos bens reversíveis da concessão, suas características e condições que estes serão postos à disposição da Concessionária, constantes do anexo I do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[1/26]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por igual período, conforme a Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.397/2001;

2.1.1 Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

2.2 A Concessionária deverá preencher os seguintes critérios para a prorrogação de seu contrato:

a) Obter no mínimo 7 (sete) na Nota de Desempenho apurada conforme item 6 do Anexo VI (Sistema de Mensuração do Desempenho), do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1 Da concedente:

3.1.1 As tabelas de tarifas a serem praticadas no Terminal Rodoviário Municipal serão aprovadas pela CONCEDENTE, após deliberação do Conselho Municipal do Terminal Rodoviário, devendo ser, previamente, homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

3.1.2 O valor de repasse da Concessionária ao Município de Santa Teresa em razão da exploração do Terminal Rodoviário será de 10% (dez por cento) da receita bruta mensal, auferida pela Concessionária.

3.1.3 O valor estimado para faturamento em todo o prazo da concessão é de R\$ 1.445.531,45 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).

3.1.4 O valor estimado do contrato é meramente referencial, não podendo ser invocado pelo licitante para quaisquer fins, tampouco pela concessionária para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3.2 Da concessionária:

3.2.1 A remuneração total da Concessionária será composta pelas tarifas relacionadas abaixo:

- a) Taxa de Limpeza, Manutenção e Conservação (TLMC);
- b) Locação de agência e bilheterias;
- c) Locação dos pontos comerciais;
- d) Preço da utilização dos serviços de apoio;
- e) Tarifa de embarque;
- f) Publicidade;
- g) Venda de materiais perecíveis;
- h) Multas;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[2/26]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- i) Taxa de Aporte (Tarifa de utilização e plataforma);
- j) Taxa de embarque e desembarque de encomendas;
- k) Taxa do guarda volume.

3.2.2 A remuneração total da Concessionária será composta pelas tarifas de embarque, utilização de plataformas, receitas decorrentes de aluguel dos espaços do Terminal Rodoviário, utilização dos sanitários e pelas receitas acessórias de exploração do mesmo;

3.2.3 Constituem fontes de Receitas Acessórias o seguinte rol exemplificativo:

3.2.3.1 Cobrança por publicidade permitida em Lei, na forma regulamentada pelo Poder Público;

3.2.3.2 Receitas decorrentes da prestação de serviços complementares considerados convenientes, mas não essenciais, para manter o serviço adequado em todo o Terminal Rodoviário, prestados por terceiros ou pela Concessionária.

3.2.4 A receita bruta da Concessionária é composta pelo somatório das receitas de: tarifa de embarque dos usuários do Terminal Rodoviário, tarifa de utilização de plataformas das operadoras de transporte rodoviário e decorrentes da exploração comercial dos espaços do Terminal Rodoviário e as receitas acessórias;

3.2.5 Os valores das tarifas e demais receitas de exploração do Terminal Rodoviário, serão reajustados anualmente, através da aplicação do índice de inflação INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) a partir da data do orçamento estimado da licitação, obedecido o disposto na Lei Municipal nº 2.126/2010.

3.2.6 Os valores dos aluguéis dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário serão reajustados na periodicidade definida em Lei e nos respectivos contratos, conforme índices definidos nos contratos ou, em falta de definição contratual, pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DA OUTORGA

4.1 O valor da outorga será apurado através da apresentação de relatórios mensais e o pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração;

4.2 A Concessionária deverá prestar contas da gestão dos serviços executados a Concedente, através de relatórios contábeis mensais impressos e protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

4.3 Compete a Concessionária apresentar a Concedente e publicar anualmente os relatórios a seguir:

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[3/26]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- a) Relatório de Operação das Plataformas, de forma trimestral, contendo os horários praticados pelas empresas, a ser publicado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do trimestre;
- b) Relatório de Prestação de Contas Anual – contendo mapas estatísticos, resumo das atividades operacionais, administrativas e fatos relevantes ocorridos no período, que deverá ser apresentado até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano;
- c) Relatório de Avaliação de Investimento e Controle de Bens Reversíveis, anualmente, o qual deverá ser apresentado até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro de cada ano, devendo estar incluso a relação de bens reversíveis, originalmente previstos ou agregados no decorrer da concessão, com indicação de seu estado de conservação;
- d) Relatório de Avaliação da Qualidade dos serviços prestados pela Concessionária aos usuários em atendimento aos arts. 3º, 6º, §§ 1º e 2º, 23, Inc. III da Lei 8.987/1995 e conforme item 4 do Anexo VI do Termo de Referência - Sistemas de Mensuração de Desempenho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A prestação do serviço será executada pela Concessionária, por sua conta e risco, não havendo aporte financeiro por parte do Município de Santa Teresa. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda de obras e serviços de reforma, manutenção e à receita são de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

5.2 A Concessionária deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, ou seja, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança e pleno atendimento as necessidades dos deficientes, compreendendo a atualização das técnicas, dos equipamentos e sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria.

5.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

5.5 A Concessionária fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização notificar à Concessionária para que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas, conforme art. 119 da Lei 14.133/2021;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[4/26]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, que passam a integrar como anexo este Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

5.8 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pela Concessionária, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

5.9 Realizar a análise dos relatórios de prestação de contas e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Concessionária, por escrito, as respectivas correções;

5.10 A Concessionária deverá realizar mensalmente a prestação de contas ao Município de Santa Teresa dos valores recebidos e gastos no Terminal Rodoviário;

5.11 Constatando-se a situação de irregularidade da Concessionária, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Concedente;

5.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Concedente deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Concessionária, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13 Persistindo a irregularidade, o Concedente deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Concessionária a ampla defesa;

5.14 O Município de Santa Teresa fiscalizará a prestação dos serviços da Concessionária referente à administração, gerenciamento e manutenção do Terminal Rodoviário, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários;

5.15 O contratado atual deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnológico e técnicas empregadas, sem perda de informação, para o novo contratado;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[5/26]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

5.16 A avaliação do desempenho da Concessionária será realizada conforme estabelecido no Anexo VI do Termo de Referência – Sistema de Mensuração de Desempenho da Concessão do Terminal Rodoviário de Santa Teresa – Rodoviária Lúcio Fernandes Ramos.

5.17 Materiais a serem disponibilizados

5.17.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Concessionária deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário, bem como, empregar servidores com capacidade técnica para a execução dos serviços e devidamente identificados.

5.18 Avaliação, monitoramento e pesquisa de satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pela Concessionária

5.18.1 Deverá ser apresentado pela Concessionária ao Poder Concedente, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do início da execução dos serviços, o sistema de controle de qualidade dos serviços para que os usuários do Terminal Rodoviário possam avaliar os serviços prestados, conforme previsto no Anexo VI - Sistema de Mensuração de Indicadores, item 4 - Índice de Avaliação do Usuário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

6.4 Disponibilizar aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

6.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Santa Teresa;

6.6 Relatar à Concedente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[6/26]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

6.7 Não permitir a utilização de trabalho do menor, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 anos;

6.7.1 Fica vedado o trabalho do menor aprendiz em condições perigosas ou insalubres;

6.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9 Permitir que a Concedente faça uso como estacionamento do espaço localizado aos fundos do Terminal Rodoviário, excetuando duas vagas destinadas aos ônibus que estejam em espera para realizar viagens, sem a cobrança de qualquer taxa;

6.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

6.10.1 É permitida a locação dos pontos comerciais existentes no Terminal Rodoviário pela Concessionária, sendo de inteira responsabilidade da mesma;

6.10.2 Fica vedada a subconcessão parcial ou total do objeto pela Concessionária, sem a autorização da Concedente, sendo de total responsabilidade contratual perante o Município diretamente pela Concessionária.

6.11 Designar um preposto perante a Concedente para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

6.12 Permitir ao Concedente o livre acesso, a qualquer momento, às obras, equipamentos e instalações integrantes do serviço;

6.12.1 Permitir o acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária pela Concedente.

6.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

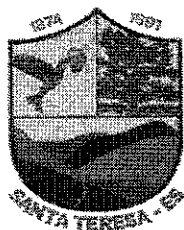
6.14 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;

6.15 Realizar o pagamento via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) da receita referente à concessão do valor final deste certame até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

6.16 Manter os registros contábeis atualizados, assim como o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à concessão;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[7/26]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

6.17 A Concessionária deverá no término do Contrato, entregar todos os bens reversíveis e estrutura física, em pleno estado de conservação, igual ou superior ao entregue pelo Município de Santa Teresa;

6.18 A Concessionária deverá manter em local de fácil visualização, tabela dos valores das tarifas praticadas no Terminal Rodoviário;

6.19 A Concessionária deverá disponibilizar vagas de estacionamento para deficientes e idosos, assim como vagas extras para estacionamento de ônibus de turismo em períodos de festividades;

6.20 A Concessionária deverá disponibilizar canal físico e eletrônico como Ouvidoria para receber reclamação, denúncias, elogios ou sugestões dos usuários;

6.21 A Concessionária deverá apresentar nos períodos indicados no Anexo VI do Termo de Referência - Sistema de Mensuração de Desempenho, Relatórios e documentos comprobatórios para fins de apuração da Nota de Desempenho obtidas pela execução dos serviços na avaliação dos usuários.

6.22 A Concessionária deverá realizar as devidas adaptações para a acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais com guias no chão para os banheiros e guichês de atendimento/embarque e desembarque;

6.23 A Concessionária vencedora da licitação deverá constituir a Sociedade de Propósito Específico como condição para a assinatura do contrato de concessão, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.079/2004.

6.24 A Concessionária providenciará para o início da execução dos serviços, apólice de seguros para as seguintes coberturas securitárias mínimas e com obrigação do pagamento do prêmio e da franquia às suas custas.

6.24.1 Valor em risco declarado conforme Laudo de Avaliação realizada pela comissão, conforme Anexo VIII (Laudo de Avaliação da Comissão Municipal de Bens Imóveis realizada no Terminal Rodoviário) – R\$ 5.683.199,90;

6.24.2 Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave – 100% do valor avaliado no item anterior;

6.24.3 Reformas – R\$ 50.000,00;

6.24.4 Vendaval – R\$ 50.000,00;

6.24.5 Responsabilidade Civil – R\$ 100.000,00;

6.24.6 Responsabilidade Civil Empregador – R\$ 100.000,00;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[8/26]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

6.24.7 Danos Morais – R\$ 20.000,00;

6.24.8 Vazamento de tanques e tubulações – R\$ 40.000,00.

6.25 A Concessionária deverá comprovar que o Município de Santa Teresa seja cossegurado nas apólices de seguro contratado, bem como que qualquer alteração contratual seja submetida à seguradora, antes da assinatura de Termo Aditivo;

6.26 A Concessionária deverá apresentar Relatório e documentação comprobatória do cumprimento das metas estabelecidas pela Concedente no Anexo IV do Termo de Referência - Metas, em atendimento ao item 14 do referido anexo. No caso de não cumprimento ou cumprimento parcial das metas estabelecidas pela Concedente, a Concessionária deverá apresentar justificativa devidamente comprovada para o não cumprimento ou cumprimento parcial, que será analisada pelo Concedente para fins de negociação/repactuação de novos prazos para o seu cumprimento e/ou aplicação de penalidades e sanções cabíveis, se for o caso.

6.27 Os serviços deverão ser executados, buscando-se, sempre que possível, obediência aos preceitos do desenvolvimento sustentável e princípios estabelecidos na legislação ambiental e patrimonial;

6.28 Os bens reversíveis serão entregues nas condições em que se encontram para as adequações e complementações das instalações existentes necessárias para início da atividade, ficando a cargo da Concessionária a conservação e manutenção dos bens concedidos;

6.29 A Concessionária deverá manter em perfeitas condições de uso e limpeza, os equipamentos e instalações que compõem o terminal, durante toda a vigência do contrato;

6.30 A Concessionária deverá arcar, às suas expensas, os materiais, equipamentos e serviços exigidos pela legislação de segurança do trabalho, assim como os eventualmente exigidos para a acessibilidade, a segurança e manutenção das devidas salas;

6.31 A Concessionária deverá arcar, direta ou indiretamente com todos os custos referentes ao objeto desta Concessão, inclusive obras de reformas, acabamento, manutenção, conservação e segurança, quando necessárias, e desde que sejam autorizadas pela Administração Pública, conforme Anexo IV do Termo de Referência;

6.31.1 As benfeitorias necessárias e investimentos realizados pela Concessionária serão incorporados ao imóvel, não cabendo direito de indenização ou de retenção;

6.31.2 As benfeitorias meramente voluntárias e removíveis poderão ser removidas pela Concessionária, desde que não provoque nenhum dano à área.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[9/26]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

6.32 Toda e qualquer intervenção a ser realizada no Terminal Rodoviário deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Concedente, e acompanhada por profissional habilitado;

6.32.1 A manutenção e conservação das áreas de jardim e arborizadas deverá ser executada sempre que se fizer necessária e por profissionais habilitados.

6.33 A Concessionária será unicamente responsável pelas adequações que se façam necessárias ao negócio, em conformidade com a legislação vigente, normas e regulamentos da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, observando-se o que estabelece o Termo de Concessão de Uso;

6.34 A Concessionária deverá gerenciar, observar e fiscalizar o uso dos pontos comerciais existentes no Terminal Rodoviário;

6.35 O objeto da presente Concessão não poderá ser comercializado, com exceção dos espaços sujeitos à locação de que trata o item 11.1, devendo o Contrato de Concessão ser rescindindo em caso de desistência da exploração da atividade comercial no local ou declarada falência da Concessionária, cabendo as penalidades aplicáveis de acordo com a legislação vigente e considerando o dano causado à Administração Pública;

6.36 A Concessionária deverá realizar mensalmente a prestação de contas ao Município de Santa Teresa dos valores recebidos e gastos no Terminal Rodoviário;

6.37 Manter todo o Terminal Rodoviário em perfeitas condições de uso, inclusive no que se refere às obrigações junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e garantir acessibilidade em todos os espaços às pessoas portadoras de necessidade especiais;

6.38 A Concessionária deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, ou seja, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança e pleno atendimento as necessidades dos deficientes, compreendendo a atualização das técnicas, dos equipamentos e sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e normas da ABNT vigentes e demais normas técnicas aplicáveis ao caso;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1 Proporcionar todas as condições para que a Concessionária possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização periódica dos serviços, por servidor ou comissão, especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[10/26]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3.1 A Concedente realizará vistorias semestrais ou sempre que se fizerem necessárias para a averiguação das condições de manutenção e conservação do Terminal Rodoviário.

7.4 Zelar pela qualidade da prestação do serviço, receber, apurar e solucionar as reclamações, denúncias e queixas dos usuários, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos;

7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

7.6 Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 Propor a aplicação à Concessionária das penalidades regulamentares e contratuais;

7.8 Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

7.9 Não praticar atos de ingerência na administração da Concessionária;

7.10 A Concedente deverá indicar servidor responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

7.10.1 As desapropriações e servidões que se fizerem necessárias, deverão ser autorizadas pela Concedente;

7.11. A Concedente deverá requerer a apresentação dos questionários respondidos pelos usuários do Terminal Rodoviário, referente ao Controle de Qualidade dos Serviços prestados aos usuários, junto da prestação de contas financeira/contábil do Terminal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A Concessionária deverá fornecer garantia da prestação do serviço, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, conforme versa o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021;

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. Seguro-garantia;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[11/26]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2 A garantia para a prestação do serviço nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 A Concessionária que infringir as normas constantes no Contrato e no Termo de Referência ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções e penalidades previstas no Anexo VII do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – BENS REVERSÍVEIS

10.1 Constituem bens reversíveis do Terminal Rodoviário de Santa Teresa – Lúcio Fernandes Ramos os constantes no Anexo I do Termo de Referência (Memorial Descritivo) com as suas características e condições atuais. O Anexo I é composto de Memorial Descritivo contendo todos os bens reversíveis que serão colocados à disposição da Concessionária, Laudo de Inspeção Predial com as características e condições atuais dos bens e Parecer Técnico com as manutenções e intervenções previstas para os próximos 05 anos, Planilha com valores estimados para tais serviços de manutenção e o Anexo II com relatório fotográfico dos referidos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual principal (administração, gerenciamento, manutenção e exploração onerosa do Terminal Rodoviário de Santa Teresa), exceto a locação dos espaços comerciais localizados no Terminal Rodoviário Lúcio Fernandes Ramos, conforme tabela abaixo:

Espaço	Metragem M²	Finalidade da Locação
01	10,92m²	Escritório de apoio atividade de assistência social
02	10,92m²	Agência de Empréstimo Pessoal
03	10,92m²	Guichê de vendas de passagens e guarda volumes
04	21,84m²	Guichê de vendas de passagens e guarda volumes
05	10,92m²	Loja de Vestuário
06	10,92m²	Loja de Suplementos Alimentares de Academia
07	10,92m²	Comércio de Assistência Técnica de Celulares
08	22,5m²	Sorveteria
09	22,5m²	Bar e lanchonete

11.2 A Concessionária deverá apresentar a relação dos contratos de locação firmados dos espaços citados no item 11.1, sempre que houver alteração nos mesmos.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[12/26]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

11.3 Os contratos de locação vigentes na data do início do contrato, deverão ser mantidos até o prazo final de suas vigências, caso seja do interesse dos atuais locadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VISTORIAS

12.1 A Contratante realizará vistorias semanais ou sempre que se fizerem necessárias para a averiguação das condições de manutenção e conservação do Terminal Rodoviário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO

13.1 O poder concedente poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

13.1.1 A intervenção far-se-á por decreto do Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

13.2 Declarada a intervenção, o Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

13.2.1 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária.

13.2.2 O procedimento administrativo a que se refere o subitem 13.1 deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

13.3 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

14.1 DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

14.1.1 A Concessionária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos inerentes ao objeto deste contrato, salvo expressa disposição contratual em sentido contrário, incluindo os principais riscos a seguir relacionados, sem a eles se limitar:

14.1.1.1 Riscos de licenciamento:

a) obtenção, renovação tempestiva e manutenção de autorizações, alvarás, licenças, aprovações, permissões, anuências e certidões, de qualquer tipo, incluindo às relativas ao patrimônio histórico, necessários à execução do objeto do contrato, bem como os custos deles decorrentes;

b) atrasos ou inconformidades imputáveis à concessionária na obtenção, renovação tempestiva e manutenção de autorizações, alvarás, licenças, aprovações, permissões, anuências e certidões, de qualquer tipo, incluindo às relativas ao

Rua Darily Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[13/26]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

patrimônio histórico, necessários à execução do objeto do contrato, bem como os custos deles decorrentes;

14.1.1.1.1 presume-se como fato imputável à concessionária qualquer atraso, inconformidade, erro ou inadequação decorrente da não entrega ou entrega inferior ao mínimo necessário de documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão competente, prévia ou posteriormente à solicitação de licenciamento.

- c) embargo de obras ou atividades executadas no âmbito da concessão em razão da não observância, pela concessionária e/ou por seus subcontratados, das diretrizes e exigências decorrentes dos processos de obtenção de autorizações, alvarás, licenças, aprovações, permissões, anuências e certidões, de qualquer tipo, necessários à execução do objeto do CONTRATO;

14.1.1.2 Riscos de engenharia:

- a) falta de manutenção preventiva.
- b) interferências de infraestruturas de serviços públicos durante a implantação das obras, tais como, mas sem se limitar a, fibra ótica, dutos de água pluvial, canal de esgoto, dutos de gases e dutos de energia, entre outros;
- c) acidentes, danos ou transtornos causados a terceiros em razão da execução das obras;
- d) atraso na execução dos investimentos obrigatórios e demais serviços objetos da concessão, de acordo com os prazos previstos no Anexo IV – Metas do Termo de Referência;
- e) riscos inerentes à execução de obras, incluindo os relacionados à sua higidez e à segurança no canteiro de obras, além da guarda, conservação e vigilância dos bens reversíveis;
- f) erros, omissões, inadequações, incompletudes ou incompatibilidades na execução das obras e serviços de arquitetura e engenharia em relação aos projetos de engenharia e/ou às especificações contratuais, normas, manuais, regulamentações e referências técnicas vigentes, incluindo os custos para refazimento ou correção das obras e serviços;
- g) defeitos, vícios construtivos ou inadequações em obras ou serviços de arquitetura e engenharia executados pela concessionária, independentemente de manifestação de “não objeção” dos projetos de engenharia e do recebimento das obras pelo poder concedente;
- h) erros, falhas ou prejuízos decorrentes de técnicas e metodologias empregadas na execução das obras e serviços de engenharia no âmbito da concessão;
- i) situação geológica do Terminal Rodoviário que impacte na execução das obras ou serviços de arquitetura e engenharia, identificada após a assinatura do contrato;

14.1.1.3 Riscos de operação:

- a) erros, omissões, inadequações, incompletudes ou incompatibilidades dos documentos elaborados pela concessionária no âmbito da concessão, independentemente de manifestação de “não objeção” do poder concedente;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[14/26]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- b) erros, omissões ou falhas na execução de quaisquer atividades relativas ao objeto do contrato, causados pela concessionária e/ou por seus subcontratados, terceirizados e demais parceiros;
- c) prejuízos decorrentes de roubo, furto, destruição, vandalismo, depredação, pichação, perda ou qualquer outro ato danoso ao Terminal Rodoviário, praticados por usuários, passageiros ou por terceiros;
- d) acidentes envolvendo os usuários decorrentes de deficiência em equipamentos, má sinalização, negligência, imprudência ou imperícia da concessionária;
- e) acidentes envolvendo os veículos de operadores de ônibus decorrentes de má sinalização, deficiência em equipamentos, má organização do tráfego, negligência, imprudência ou imperícia da concessionária;
- f) atrasos, custos e outros impactos decorrentes da ocorrência de greves ou dissídios coletivos de funcionários ou terceiros contratados pela concessionária;
- g) atrasos, custos e outros impactos decorrentes de falhas, erros ou defasagem da tecnologia implementada na concessão;

14.1.1.4 Riscos ambientais, urbanísticos e de patrimônio:

- a) multas ou compensações por passivo ambiental gerado durante a execução das atividades objeto da concessão;
- b) passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a assinatura do contrato;

14.1.1.5 Riscos de Demanda:

- a) variações na demanda de passageiros da concessionária, para baixo ou para cima.

14.1.1.6 Riscos de Receitas:

- a) erros ou omissões nos estudos, documentos e projetos utilizados pela concessionária na formulação da proposta econômica, incluindo, mas não se limitando, as incorreções na estimativa de dispêndios e na projeção de receitas tarifárias e receitas não tarifárias;
- b) variações ou frustrações nas expectativas de rentabilidade de fontes de receitas não tarifárias;
- c) prejuízos decorrentes da relação da concessionária com seus subcontratados ou terceirizados, inclusive em relação às parcerias comerciais que estabelecer;
- d) falhas, inadimplemento ou problemas no repasse da tarifa de embarque arrecadada pela venda de passagens pelos operadores de ônibus do Terminal Rodoviário;

14.1.1.7 Riscos econômico-financeiros:

- a) erros, omissões, variações ou alterações nos custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela concessionária na execução dos serviços objeto do contrato, ao longo do tempo ou em relação a qualquer projeção realizada pela concessionária ou pelo concedente;
- b) erros, omissões, inadequações, incompletudes ou incompatibilidades na estimativa dos valores de investimentos a serem realizados para cumprimento do CONTRATO;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[15/26]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- c) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, má administração e/ou omissão da concessionária na execução do objeto da concessão;
- d) alteração do cenário macroeconômico, aumento do custo de capital, alteração nas taxas de juros praticadas no mercado e variação das taxas de câmbio;
- e) incapacidade financeira e/ou de captação de recursos pela concessionária, assim como aumento do custo de empréstimos e financiamentos obtidos pela concessionária para a execução das atividades, realização de investimentos ou custeio dos serviços objetos do contrato;
- f) variação no regime de tributos sobre a renda da concessionária;

14.1.1.8 Riscos relacionados aos BENS REVERSÍVEIS:

- a) perecimento ou destruição dos bens reversíveis decorrentes da má qualidade dos bens, conflitos decorrentes de multidões ou aglomeração de pessoas, má utilização pelos usuários ou decorrentes de danos, furtos ou perdas;
- b) vícios ou defeitos ocultos nos bens reversíveis descobertos após assinatura do contrato;

14.1.1.9 Riscos de atualização e inovação tecnológica:

- a) investimentos e/ou despesas necessárias à atualização tecnológica, decorrentes de obsolescência da tecnologia adotada pela concessionária.
- b) investimentos e/ou despesas relacionados à inovação tecnológica implementada por iniciativa da concessionária;
- c) erros, falhas ou prejuízos decorrentes da(s) tecnologia(s) ou da(s) técnica(s) empregada(s) pela concessionária na execução das atividades objeto do contrato, incluindo, mas não se limitando, as atualizações tecnológicas introduzidas pela concessionária em razão de obsolescência;

14.1.1.9 Riscos jurídicos:

- a) alteração do início da transição operacional em relação a empresa que administra o Terminal Rodoviário;
- b) custos decorrentes da inobservância da legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados;
- c) atrasos ou custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior cujas consequências sejam cobertas pelo valor segurado ou para os quais existam seguros disponíveis no mercado brasileiro;
- d) passivos fiscais, trabalhistas, ambientais, cíveis, comerciais, dentre outros, decorrentes de eventos posteriores à data de assinatura do Contrato.
- e) criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda e o lucro, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da concessionária, para menos;
- f) redução dos custos de operação ou de investimentos da concessionária em decorrência de normas legais ou técnicas editadas após a apresentação da proposta

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[16/26]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

econômica, exceto quando necessários ao atendimento dos parâmetros de acessibilidade;

14.2 DOS RISCOS DO CONCEDENTE

14.2.1 Sem prejuízos de outros expressamente assumidos neste contrato, constituem riscos suportados exclusivamente pelo Concedente:

- a) modificação unilateral do contrato, incluindo as condições de sua execução, do cronograma detalhado, dos projetos de engenharia, ou outros documentos, imposta pelo poder concedente, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se alteração dos custos ou da receita, para mais ou para menos;
- b) atrasos não imputáveis à concessionária na obtenção, renovação tempestiva e manutenção de autorizações, alvarás, licenças, aprovações, permissões, anuências e certidões, de qualquer tipo, incluindo às relativas ao patrimônio histórico, necessários à execução do objeto do contrato;
- c) custos decorrentes do atraso na expedição, incluindo a demora na análise e aprovação da documentação, a não obtenção, ou a negativa injustificada por parte das autoridades competentes, das licenças e autorizações necessárias, desde que comprovado pela concessionária o cumprimento diligente e tempestivo de todas as exigências legais previstas pelo Poder Público;
- d) custos e atrasos não imputáveis à concessionária na análise, pelo Concedente, dos projetos de engenharia, dos estudos e dos planos apresentados pela concessionária, exceto quando apresentados em desacordo com as diretrizes estabelecidas no contrato;
- e) atrasos e custos decorrentes da liberação de áreas, na emissão de autorizações, ordens de serviço ou quaisquer outros atos imputáveis ao Concedente que sejam imprescindíveis à execução da concessão;
- f) determinação de suspensão da execução das obras pelo Concedente que não seja embasada no descumprimento do contrato ou das normas aplicáveis à concessionária;
- g) criação de novas gratuidades ou isenções não previstas em lei na data de apresentação da proposta econômica;
- h) modificação promovida pelo Concedente nos índices de desempenho que impacte comprovadamente na equação econômico-financeira do contrato;
- i) restrição operacional ou não cobrança das receitas tarifárias previstas neste contrato em decorrência de decisão judicial, arbitral, administrativa ou omissão de entes públicos, desde que em decorrência de fato que não seja imputável à concessionária;
- j) criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda e o lucro, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da concessionária, para mais;
- k) atrasos ou custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior para os quais não existam seguros disponíveis no mercado brasileiro.
- l) aumento dos custos de operação ou de investimentos da concessionária em decorrência de normas legais ou técnicas editadas após a apresentação da proposta

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[17/26]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- econômica, exceto quando necessários ao atendimento dos parâmetros de acessibilidade;
- m) manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do objeto do contrato ou que acarretem danos aos bens reversíveis, desde que as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, e desde que a concessionária não tenha dado causa ou contribuído para a ocorrência de tais eventos;
 - n) custos decorrentes da execução dos novos investimentos solicitados pelo Concedente;
 - o) solicitação do Concedente para inclusão de novos serviços ou tecnologias na concessão, desde que não decorrentes de atualização tecnológica;
 - p) custos decorrentes de alteração do contrato para incorporação de inovação tecnológica solicitada pelo Concedente, desde que não decorram de obsolescência da tecnologia adotada pela concessionária ou atualização tecnológica;
 - q) passivos fiscais, trabalhistas, ambientais, cíveis, comerciais, dentre outros, conhecidos ou não, decorrentes de eventos anteriores à data de assinatura do contrato;
 - r) ações originárias de serviços prestados anteriormente à assinatura do contrato;
 - s) imposição de obrigação à Concessionária relacionada à execução de obras e intervenções urbanísticas, não previstas originalmente no contrato;
 - t) início da incidência e cobrança do imposto territorial predial urbano – IPTU sobre as áreas afetadas diretamente ao serviço público e que não sejam aquelas usadas por espaços comerciais no terminal.

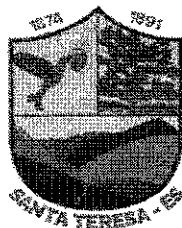
14.2.2.1 Na hipótese de autuação para recolhimento de IPTU sobre áreas não comerciais afetadas diretamente ao serviço público localizado no Terminal Rodoviário, a concessionária deverá tomar todas as providências administrativas e judiciais a seu alcance para ver declarada a não incidência, ou para suspender a exigibilidade do pagamento do IPTU, em razão de se tratar de área envolvida na prestação de serviço público, conforme tais ações sejam cabíveis à luz das leis e/ou orientações normativas, posicionamentos doutrinários, pareceres da Procuradoria Jurídica ou precedentes judiciais vigentes.

14.2.2.2 O efetivo desembolso de valores a título de recolhimento de IPTU, lançado sobre as áreas não comerciais afetadas diretamente ao serviço público de que trata a subcláusula 14.2.2.1, após a definição em última instância, ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.2.2.3 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será processado nos termos previstos neste contrato e considerará o valor do IPTU sobre as áreas não comerciais afetadas diretamente ao serviço público, não computando os custos de honorários e demais despesas judiciais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.850-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[18/26]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

15.1 Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO sempre que atendidas as condições deste contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida.

15.2 Reputar-se-á desequilibrado o contrato nos casos de materialização de eventos de desequilíbrio, isto é, quando qualquer das partes sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente cause desbalanceamento da equação econômico-financeira do contrato.

15.3 A Concessionária assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes ao objeto do contrato, excetuados unicamente os riscos expressamente alocados ao poder concedente neste contrato.

15.4 Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da parte:

15.4.1 Quando o evento de desequilíbrio se referir a risco assumido pela parte pleiteante do reequilíbrio ou a obrigações previamente existentes, conforme disposto neste contrato;

15.4.2 Quando os prejuízos sofridos pela parte derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na execução do objeto da concessão ou no tratamento dos riscos a ela alocados;

15.4.3 Quando a parte tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do evento de desequilíbrio, salvo em caso de inexigibilidade de conduta adversa;

15.4.4 Quando a materialização do evento de desequilíbrio não ensejar efetiva consequência nas condições contratuais e não acarretar efetivo impacto na equação econômico-financeira do contrato que possa ser demonstrado em sua exata medida;

15.4.5 Quando o evento de desequilíbrio for oriundo de descumprimentos contratuais da parte autora do pleito de reequilíbrio.

15.5 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada mediante as seguintes modalidades:

15.5.1 alteração das tarifas de utilização do terminal;

15.5.2 prorrogação ou redução do prazo da concessão;

15.5.3 pagamento de indenização em dinheiro;

15.5.4 outra forma sugerida em comum acordo entre as partes;

15.5.5 combinação das modalidades anteriores.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[19/26]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

15.6 A forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato será escolhida, preferencialmente, em comum acordo entre as partes, dentre as modalidades elencadas na subcláusula 15.5, cabendo ao poder concedente a prerrogativa de escolher no caso de divergência.

15.7 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste, revisão ordinária e revisão extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROCEDIMENTO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá primar, sempre que possível, pelo diálogo entre as partes e a auto composição.

16.2 As partes não pleitearão o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato caso quaisquer dos riscos por elas assumidos venham a se materializar.

16.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mesmo quando o pleito tiver sido formulado pela concessionária, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor do Concedente.

16.4 O procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser iniciado por requerimento da Concessionária ou do Concedente.

16.5 A instrução e processamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, IN SCC nº 02/2014 do Município de Santa Teresa, ou norma regulamentar que vier a alterá-la ou substituí-la, ressalvado o previsto neste contrato e anexos do Termo de referência.

16.6 A identificação do evento de desequilíbrio em desfavor da Concessionária deverá ser por ela comunicada ao Concedente em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento de desequilíbrio.

16.6.1 A falta de comunicação do evento de desequilíbrio em desfavor da Concessionária no prazo previsto na subcláusula 16.6 terá efeito preclusivo, renunciando a Concessionária expressamente da apresentação de pedido de reequilíbrio em relação ao evento de desequilíbrio que não tenha sido tempestivamente comunicado.

16.6.2 O Concedente deverá comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação do pleito, se o evento de desequilíbrio apresentado será tratado no âmbito da próxima revisão ordinária ou se será tratado como revisão extraordinária, nos termos da cláusula décima sétima – da revisão ordinária, cabendo exclusivamente ao poder concedente tal definição.

16.7 A Concessionária deverá arcar com os custos de eventuais estudos, pareceres, auditorias que sejam necessários à instrução do seu pleito de reequilíbrio.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[20/26]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

16.8 Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da Concessionária, o Concedente poderá, a qualquer tempo e independentemente dos estudos da concessionária, contratar seus próprios laudos técnicos e/ou econômicos específicos e auditorias para a constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

16.9 O Concedente ou quem por ela indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da Concessionária ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela Concessionária em eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado.

16.10 O reequilíbrio do contrato por aumentos de custos ou redução de receitas só deve ocorrer se o risco do evento causador desses efeitos estiver atribuído ao poder concedente.

16.11 Será utilizada como metodologia de cálculo de reequilíbrio a manutenção da taxa interna de retorno (TIR), adotando-se como fluxo de caixa referencial do equilíbrio aquele usado pela Poder Concedente na licitação, conforme Anexo IX do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO ORDINÁRIA

17.1 A cada ciclo anual da concessão, a partir da data de eficácia, serão conduzidos os procedimentos de revisões ordinárias, que poderão ensejar a revisão de elementos da concessão a fim de adaptá-los às alterações que tenham sido identificadas pelas partes no respectivo ciclo, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e as demais normas contratuais aplicáveis.

17.1.1 A primeira revisão ordinária ocorrerá até o final do 1º (primeiro) ano da concessão e as demais, sucessivamente, a cada ano.

17.2 As revisões ordinárias serão conduzidas pelas partes em benefício da execução adequada da concessão, podendo resultar na revisão das obrigações previstas no Anexo IV do Termo de Referência - Sistema de Mensuração de Desempenho, dos seguros contratados, dentre outros elementos necessários à manutenção da atualidade e conformidade dos serviços prestados no âmbito da concessão.

17.2.1 Poderá ser objeto de revisão ordinária a ampliação do escopo de atendimento do Terminal Rodoviário visando atender ao transporte turístico e a outras demandas de interesse público, observada a legislação aplicável.

17.3 As demandas do Concedente por novos investimentos, serviços e tecnologias ou alterações no sistema de mensuração de desempenho deverão, prioritariamente, ser acordadas nas revisões ordinárias, ainda que decorram de eventos ocorridos ou identificados em momentos pretéritos ao seu processamento.

17.3.1 A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos bens reversíveis, em função das revisões ordinárias, deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para adaptação das partes.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[21/26]

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

17.4 Os pleitos de ambas as partes considerados cabíveis deverão ser objetos de análise nas revisões ordinárias, conjuntamente, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos eventos de desequilíbrio.

17.5 No cálculo do desequilíbrio posterior ao processamento das revisões ordinárias, se for o caso, serão consideradas eventuais compensações de haveres e ônus devidos por cada uma das partes.

17.6 O ciclo das revisões ordinárias deverá considerar o seguinte:

17.6.1 Recebimento, avaliação, processamento e priorização técnica de investimentos ou adequações necessárias ao cumprimento das Metas estabelecidas no Anexo IV do Termo de Referência para que sejam realizados pela Concessionária nos anos seguintes, se for o caso;

17.6.2 Levantamento, por parte da Concessionária e do poder concedente, dos eventos de desequilíbrio ocorridos após a última revisão ordinária, bem como investimentos, intervenções e adequações que entendam serem necessários ou pertinentes, inclusive em face da necessidade de atendimento aos parâmetros de atualidade dos serviços;

17.6.3 Eventual realização de procedimentos participativos para obtenção de subsídios e propostas de aprimoramento e demandas apresentadas por terceiros, inclusive em relação ao levantamento mencionado na subcláusula 17.6.2;

17.6.4 Elaboração de relatório técnico circunstanciado, por parte da Concessionária, com a análise dos elementos apresentados nos procedimentos participativos, assim como dos investimentos, intervenções e adequações indicadas pelo Concedente, contendo sugestão de priorização de implementação, de acordo com critérios de urgência, viabilidade de execução, conforto e melhoria na prestação dos serviços aos usuários e capacidade econômico-financeira da concessionária de executar as obras, se for o caso;

17.6.5 Aprovação para elaboração de projetos de engenharia pela concessionária, para o caso de novos investimentos;

17.6.6 Cálculo e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme as normas contratuais aplicáveis, e celebração de Termo Aditivo correspondente, se for o caso.

17.7 O prazo de processamento das revisões ordinárias, incluindo a celebração do termo aditivo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início do segundo ano de cada ciclo de revisões ordinárias, podendo ser prorrogado por igual período.

17.7.1 Juntamente ao Termo Aditivo que consolidará e encerrará a revisão ordinária, poderá ser tratada a revisão de elementos que não tenham repercussão econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

17.7.2 Caso o prazo de processamento das revisões ordinárias seja superado, o Concedente deverá se abster de implementar qualquer recomposição de reequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da Concessionária, até que concluída a revisão ordinária pertinente a cada ciclo anual.

17.8 Após o término de cada procedimento de revisão, a concessionária não poderá pleitear medidas de reequilíbrio ou indenizações decorrente de fatos anteriores à data da finalização de cada revisão ordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

18.1 Qualquer das partes poderá pleitear a revisão extraordinária do contrato em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes.

18.2 Caso o processo de revisão extraordinária seja iniciado por meio de solicitação da Concessionária, essa deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao Concedente que o não tratamento imediato do evento acarretará seu agravamento extraordinário e outras consequências danosas.

18.3 O Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela concessionária, para avaliar, conforme previsto no item 16.6.2, se os motivos apresentados justificam o tratamento imediato do evento e se a gravidade das consequências respalda a não observância do procedimento de revisão ordinária, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da revisão ordinária subsequente.

18.4 Na hipótese de ser reconhecida pelo Concedente a urgência e a excepcionalidade que justifiquem a revisão extraordinária, a decisão do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser concluída pelo Concedente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de seu protocolo, admitida a prorrogação, quando devidamente justificado, observando, no que couber, o procedimento previsto para a revisão ordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8987/1995, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à Concedente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8987/1995 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[23/26]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

21.1.1 A prestação dos serviços deverá se iniciar 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

21.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

21.3 As comunicações entre o Concedente e a Concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

21.4 O Concedente poderá convocar representante da Concessionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

21.5 Após a assinatura do contrato, a Concedente poderá convocar representante da Concessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

21.6 Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração:

- a) **SMAR:** Érica Felka Croce – Assessor Administrativo;
- b) **SMPE:** Lucas Mageski Bergamaschi - Engenheiro Civil e Sebastião Teixeira de Sousa - Gestor de Projetos;
- c) **SMTR:** Ediene Bárbara Alves de Siqueira - Secretária Municipal de Transportes.

21.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021);

21.8 Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções;

21.9 Comunicar a Concessionária os danos porventura causados por seus empregados no âmbito deste Poder, requerendo as providências reparadoras.

21.10 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e,

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[24/26]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;

21.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

21.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

21.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

21.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

21.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

21.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

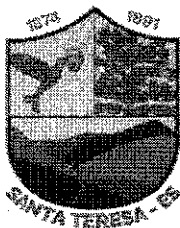
21.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

21.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Concessionária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

21.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Concessionária, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[25/26]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

21.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

21.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

21.22 A Concessionária deverá manter preposto aceito pelo Concedente no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

21.23 A indicação ou a manutenção do preposto da Concessionária poderá ser recusada pelo Concedente, desde que devidamente justificada, devendo a Concessionária designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente termo.

22.2 E por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Teresa/ES, 03 de junho de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
CONCEDENTE

JOÃO BATISTA GALON
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Jéssica Sotile Ronconi
Setor de Contratos e Convênios

Nome:
CPF:

Marina Maestrini Barros
Setor de Contratos e Convênios